



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 858/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, em acordo com a Lei nº 13.019/2014.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2019, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-11914, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, a título de subvenção social, de acordo a resolução emitida pelo FAMUP e tabela anexa a esta lei.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, sendo formalizada por meio de convênio apresentado pelo Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§3º O município de São Mamede/PB consignará no orçamento anual e plurianual as dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de outubro de 2019.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional